

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4176/1993

Ementa

EXIGE, NOS ANÚNCIOS DE VENDA DE IMÓVEIS, DADOS DO CORRETOR DE IMÓVEIS OU DO PROPRIETÁRIO-VENDEDOR.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/08/1993 27/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5928/1993 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

ECONOMIA - comércio e serviços - corretagem de imóveis

**PUBLICIDADE** 

**Autor: MARCÍLIO CARRA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 Lei n° 6413/2004 Revogada por



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 13.764)

## LEI Nº 4.176, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Exige, nos anúncios de venda de imóveis, dados do corretor de imóveis ou do proprietário-vendedor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenario em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 12 As placas e paineis de anúncio de venda de imóveis conterão:

I - quando através de corretor de imó-

veis:

- a) nome do corretor;
- b) número do CRECI do corretor; e
- c) denominação da agência imobiliária.

II - quando o vendedor for proprietário do imovel a ser vendido, seu nome e endereço.

Art. 2º A infração da presente lei importará em multa de dez UFMs-Unidades de Valor Fiscal do Município, dobrada na reincidência.

Art. 32 Esta lei entrara em vigor na d $\underline{a}$ 

ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e

três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

Eng9 JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

\*

ms. 215 x 315 ##

56